

UV/EV

Rec. 3.082/38

(10-214)

SAAJ

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Filinto Barreto e José Fernandes Tude, membros efetivos da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, na Cidade do Salvador, da decisão da mesma Junta, pelo voto de qualidade, indeferindo o pedido de aposentadoria por invalidez de Armando Gonçalves Henriques, requerida pela respectiva empresa:

CONSIDERANDO que o motivo do indeferimento fôra o de se encontrar o associado ápto para exercer outro cargo na empresa, incapaz, todavia para o que desempenhava, o de chauffeur, por isso que perdera uma das vistas;

CONSIDERANDO que o Presidente da Junta Administrativa da Caixa, encaminhando o recurso afirmou ter sido o associado aproveitado em outro cargo, o de mecânico, e que ouvida a empresa sobre esse fôto, em virtude de promoção da Procuradoria, respondeu declarando não ter podido aproveitá-lo em outro cargo, porém que, enquanto não é concedida a aposentadoria, tendo em vista não privar o empregado de meios de subsistência, vêm lhe pagando os vencimentos normais, permanecendo, por isso, na folha de pagamento dos serviços de garage, onde se ocupa da limpeza de automoveis e caminhões;

CONSIDERANDO que, isto posto, preliminarmente, está o recurso fôra do prazo legal, pois a decisão da Junta foi proferida a 29 de abril do ano findo, presentes os membros óra recorrentes, tendo sido o recurso interposto somente a 10 de junho seguinte;

(2)

CONSIDERANDO que, quanto ao merito, ao primeiro exame, parece estar o recurso dentro do espirito que vem ditando as deliberações deste Conselho, constituindo hoje uma jurisprudencia mansa e pacifica;

CONSIDERANDO que, nessa conformidade, quando a empresa não pôde aproveitar o empregado julgado invalido para o exercicio das funções que desempenha, é de ser concedida a aposentadoria;

CONSIDERANDO que, na especie, porém, se verifica que o associado, durante doze anos, conforme resposta ao item 8 do laudo medico, exerceu as funções de chauffeur, sem nenhuma embarraco, embora com a perda de uma vista, o que quer dizer que, ao ingressar na Caixa, já era portador da lesão, e durante todo esse espaço de tempo não foi julgado invalido;

CONSIDERANDO que acresce, ainda, a circunstancia de que a empresa, por espirito humanitario e cunho, aproveitou o empregado em outras funções, conforme ela propria confessa, podendo, por consequencia, continuar a aproveitá-lo nessas mesmas funções;

RESOLVE a Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de ~~maio~~ ^{abril} de 1939.

a) Francisco Barbosa de Bezende Presidente.

a) Augusto Paranhos Fontenelle Relator.

Fui presente. a) J. Leonel de Bezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diario Oficial de:

15 / 5 / 39